

# ANEXO IV – MODELOS DE TERMOS DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO - AQUISIÇÕES FPE nº \_\_\_/ \_\_ CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, **OBJETIVANDO** CONFORME **PROCESSO MPRS** Nº E PROA № O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx.xxx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o nº 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU, Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, doravante denominado CONCEDENTE, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_/RS, CEP \_\_\_\_\_\_, representado neste ato por seu \_\_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_ , com endereço na \_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/RS, **doravante denominado** CONVENENTE, com base nas Leis Federais 14.133/21, 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02/2017, 03/2017, e 01/2024 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto [descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter], de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL nº 02/2017, 03/2017 e 01/2024 - FRBL e da IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob
o nº, datado de//20
Unidade Orçamentária:
Projeto/Atividade:
Subtítulo:
Natureza da Despesa:
Rubrica:
Valor: R\$

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ [ valor], o qual será liberado em [número de parcelas] parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**§2º** Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3º) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1º) parcela liberada, e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

- 1. financeira no valor de R\$ *[valor]*, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
  - 2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [valor].

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

- 1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- 2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos



valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

- 3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- 1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
- 5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única.
- 6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.
- 8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- 9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
- 11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017, e da IN CAGE 06/16;



- 12. Devolver ao **CONCEDENTE** os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
- 13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- 14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- 15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
  - 17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- 18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome, o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, os equipamentos adquiridos, conforme modelos de identificação visual fornecidos pelo CONCEDENTE, previstos na Resolução FRBL 03/2017 e disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de *[ número de meses ]* meses, a contar da data da publicação da sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

**Parágrafo único**. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único**. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
  - b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
  - c) extrato da conta corrente bancária específica;



- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
  - e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
  - g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do *[ CONCEDENTE ou CONVENENTE ]*.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.
- § 1º No caso de Prestação de Contas <u>Parcial</u>, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16 e no artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.
- § 2º A Prestação de Contas <u>Final</u> deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16 e artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:
- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
  - c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, viaturas e imóveis, conforme o padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, conforme Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/">https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/</a>.



- § 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:
- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.
- § 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16 e artigo 44 da Resolução FRBL 02/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

	Porto Alegre,	de de
		ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS
		JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU  PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO  FRBL
TESTEMU	JNHAS:	[nome do representante] [CONVENENTE]
1) Assina		

FRBL FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS	
CDE	
CPF: 2) Assinatura	
Nome:	
CPF:	
TERMO DE CONVÊNIO - OE	BRAS
FPE nº/	
MINISTÉRIO PÚBLI INTERMÉDIO DO F E, OB	NISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR UNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, JETIVANDO, CONFORME PROCESSO _E PROA №
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRA 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de I 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90 RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, com sede administrativa na Av. Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sol ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Carteira de Identidade nº xxxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF nº xxx. Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre CONCEDENTE, e	Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP a, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, Carteira de com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo 050-190, por intermédio do FUNDO PARA d. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, o o nº 25.404.730/0001-89, representado neste Estratégica, JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU, exxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de e/RS, CEP 90050-190, doravante denominado e/RS, CEP 90050-190, doravante denominado e/LS o b o nº, com sede EP, representado neste ato por seu, expedida pela, CPF nº, nte denominado CONVENENTE, com base nas Leis nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE
O presente Convênio refere-se à proposta de convênio conforme deliberação do Conselho Gestor do FRBL na 2 Sessão Extraor tem por objeto [descrição clara, detalhada e precisa do que se prete de Trabalho em anexo (composto pelos documentos constantes no SGA nº 02456.000/20), que é parte integrante do presente inst	rdinária (Ata publicada no DEMP de//), e ende realizar ou obter], de acordo com o Plano Evento nº, págs, do procedimento

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL nº 02 e 03/2017 e com a IN CAGE nº 06/2016; e será



acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os	s recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob
o nº	, datado de//20
Unidade Orçan	nentária:
Projeto/Ativida	nde:
Subtítulo:	
Natureza da De	espesa:
Rubrica:	
Valor: R\$	

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ *[valor]*, o qual será liberado em *[número de parcelas]* parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**§2º** Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

- 1. financeira no valor de R\$ *[valor]*, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
  - 2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [valor].

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos



valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

- 1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica do convênio;
- 3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
- 5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
- 6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- 9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos
- 10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
- 11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE 06/16;
- 12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de



sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6). No entanto, caso a utilização do saldo se destine à ampliação de quantitativos previstos no Plano de Trabalho, o CONVENENTE deverá apresentar, previa e tempestivamente, requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do FRBL, que decidirá ou submeterá o pedido ao exame e deliberação do Conselho Gestor.

- 13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- 14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- 15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
  - 17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- 18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e
- 19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [ número de meses ] meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS, permitida sua prorrogação, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único**. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único**. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
  - b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;



- c) extrato atualizado da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados, se for o caso;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação do conselho local ou à instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
  - g) levantamento fotográfico da execução da obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [ CONCEDENTE ou CONVENENTE ], para atender à finalidade do presente convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria expedida pelo Presidente do FRBL, publicada no **DEMP**.

**Parágrafo único**. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema no Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE), Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência deste instrumento.
- § 1º No caso de Prestação de Contas <u>Parcial</u>, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.
- § 2º A <u>Prestação de Contas Final</u> deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL nº 02/2017, dentre os quais se destacam:



- a) Balancete de Prestação de Contas de Recursos, contido no Anexo IV da Resolução FRBL nº 02/2017, disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3831/">https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3831/</a>, devidamente assinado;
- b) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Finaceira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- c) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- d) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- e) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, contendo a identificação do presente termo de convênio e declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- **f)** extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período do convênio;
- g) cópias dos editais, da proposta de preço vencedora, das atas da comissão de licitação, dos termos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, e dos contratos celebrados;
  - h) cópias das notas de empenho com liquidação;
  - i) cópias das ordens bancárias, transferências eletrônicas ou cheques emitidos;
- **j)** anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução e fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, em caso de obras;
  - k) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos e/ou serviços prestados;
  - I) fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- m) fotografias da identificação do produto da obra, que demonstrem a participação do FRBL, conforme padrões estabelecidos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/">https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/</a>.
- **o)** manifestação do controle interno da **CONVENENTE** quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do convênio;
- **p)** comprovante de recolhimento na conta do FRBL do saldo de recursos ou de rendimentos das aplicações financeiras, quando houver;
  - § 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:
- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- **b)** conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.
- § 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16 e art. 44 da Resolução FRBL nº 02/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

FPE nº \_\_\_/ \_\_\_\_

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

de de	
ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS	
JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU  PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO  FRBL	
[nome do representante] [CONVENENTE]	
TERMO DE CONVÊNIO - SERVIÇOS	
	JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL  [nome do representante] [CONVENENTE]



Natureza da Despesa:

	INTERMÉDIO	DO FUNDO PARA REC	CONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS,
			, CONFORME PROCESSO
	MPRS Nº	E PROA №	·
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTA		•	
93.802.833/0001-57, com sede administrativa na		-	_ · · · · ·
90050-190, representado neste ato pelo Procura		<u> </u>	
Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF			
Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto		•	
<b>RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS</b> , com sede a Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190,			_
ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de			•
Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela	-		
Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte,			
CONCEDENTE, e		- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
administrativa na, nº, em			
por seu, Carteira			
, com endereço na	, nº	, em	_/RS, doravante denominado
CONVENENTE, com base nas Leis Federais 14.13			-
101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na			
Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução N			
presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termo	os e condiçõe	s estabelecidas nas s	eguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO			
CLASSEA I MIVIEMA DO OBJETO			
O presente Convênio tem por objeto	[descrição cla	ıra, detalhada e pred	isa do que se pretende realizar
ou obter], de acordo com o Plano de Trabalho em	anexo, que é p	oarte integrante do p	resente instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO			
•			
O objeto deste Convênio será execu			
com as cláusulas deste instrumento, das Resoluç			
acompanhado e fiscalizado de forma a garantii	r a regularida	de dos atos pratica	dos e sua plena e tempestiva
execução.			
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENT	ÁRIΔ		
DI OODEN TEROERIN. DI DO MYRO ONGRAMENT.	7 11 11 7 1		
Os recursos financeiros correrão à co o $n^{\varrho}$ , datado de//20	nta do seguin	te recurso orçamenta	ário, com empenho gravado sob
Unidade Orçamentária:			
Projeto/Atividade:			
Subtítulo:			

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR



Rubrica:

Valor: R\$

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ [valor], o qual será liberado em [número de parcelas] parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

- **§1º** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.
- **§2º** Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

- 1. financeira no valor de R\$ *[valor]*, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
  - 2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [valor].

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário:
- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE



Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

- 1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
- 5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
- 6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- 9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
- 11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE nº 06/16;
- 12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
- 13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- 14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.



- 15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e
  - 17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- 18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, a participação do CONCEDENTE, utilizando modelos de identificação previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/">https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/</a>.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [ número de meses ] meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único**: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
  - b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
  - c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
  - e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
  - g) levantamento fotográfico da execução do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do *[ CONCEDENTE ou CONVENENTE ]*.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.
- § 1º No caso de Prestação de Contas <u>Parcial</u>, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.
- § 2º A Prestação de Contas <u>Final</u> deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:
- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
  - c) Fotografias da execução dos serviços;
- d) Fotografias da identificação, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e logotipo do FRBL, da participação do CONCEDENTE, utilizando modelos previstos na Resolução FRBL nº 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/;">https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/;</a>
- e) No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
  - I nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
  - II nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
  - III listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e
  - IV cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;
  - § 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:
- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.
- § 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

FPE nº \_\_\_/\_\_\_

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,	de de	
	ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS	_
	JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU  PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO  FRBL	_
	[nome do representante]	-
TESTEMUNHAS:  1) Assinatura Nome:		
CPF: 2) Assinatura Nome: CPF:		
	TERMO DE COOPERAÇÃO	



			CONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS,
			, CONFORME PROCESSO
	MPRS №	E PROA №	·
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRA sede administrativa na Av. Aureliano de Figueire neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, ALI expedida pela SSP/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, con Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190 LESADOS, com sede administrativa na Av. Aurel Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ so Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Oldentidade nº xxxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alimento, inscrito no Convenente, em Porto Alimento, em Carteira de Inscrito no Convenente, com base nas Leis Federais 14.13 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução No presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e	edo Pinto, 80  EXANDRE SII  m endereço no endereço enderero endereço enderero end	n, em Porto Alegre/RS LINOWSKI SALTZ, Cana Av. Aureliano de F dedio do FUNDO PA deiredo Pinto, 80, 144 404.730/0001-89, rep tégica, JOÃO CLÁUDI xx-xx, com endereço 90050-190, doravar nº, rep ex, ex, em, ex, em, 14.791/2015, no Dec GE nº 06, de 27 de	S, CEP 90050-190, representado rteira de Identidade nº xxxxxx, Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, RA RECONSTITUIÇÃO DE BENS e andar, Torre Norte, em Porto presentado neste ato pelo seu la OPIZZATO SIDOU, Carteira de na Av. Aureliano de Figueiredo en
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO			
CLAUSULA PRIIVIEIRA – DO OBJETO			
O presente Termo de Cooperação t <i>pretende realizar ou obter</i> ], de acordo com o P instrumento.		-	
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO			
O objeto deste Termo de Cooperação pelas partes; com as cláusulas deste instrumen 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de fetempestiva execução.	to, das Reso	luções FRBL nº 02 e	03/2017 e com a IN CAGE nº
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENT	ÁRIA		
Os recursos financeiros correrão à co o nº, datado de//20	onta do segui	nte recurso orçament	ário, com empenho gravado sob
Unidade Orçamentária:			
Projeto/Atividade:			
Subtítulo:			

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR



Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o MPRS/FRBL repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ [valor], o qual será liberado em [número de parcelas], conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

- **§1º** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome da presente cooperação, a qual será movimentada pelo **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste instrumento, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.
- **§2º** Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3º) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1º) parcela liberada, e assim sucessivamente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

- O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:
- 1. financeira no valor de R\$ *[valor]*, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica da cooperação, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
  - 2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [valor].

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPRS/FRBL

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o MPRS/FRBL deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL nº 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- 1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução da presente cooperação;
- 2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor;
- 3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução da cooperação;
- 4. Receber o objeto da cooperação, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução da cooperação, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA [ENTIDADE/PODER/INSTITUIÇÃO]



Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL nº 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

- 1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 3. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto da cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 4. Garantir o livre acesso dos servidores do MPRS/FRBL, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 5. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo MPRS/FRBL;
  - 6. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência da cooperação;
- 7. Aplicar os saldos desta cooperação, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 8. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto desta cooperação, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do **CONVENENTE**, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
- 9. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
- 10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- 11. Concluir o objeto desta cooperação, se os recursos previstos neste instrumento forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
- 13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE nº 06/16;
- 14. Devolver os saldos da cooperação e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção da cooperação, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo MPRS/FRBL à conta em nome do FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS RS no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
- 15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada da cooperação;
- 16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número deste termo e o nome do **CONVENENTE**, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;



- 17. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo, se for o caso; e
- 18. Identificar os bens, serviços, equipamentos e obras, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/">https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/</a>.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de *[número de meses]* meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

**Parágrafo único**. A eficácia do presente termo de cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único**. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal da cooperação, e que o **CONVENENTE** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
  - b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
  - c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- f) levantamento fotográfico dos bens adquiridos, serviços e/ou andamento da execução da obra, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos desta Cooperação e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [CONCEDENTE ou CONVENENTE].

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação de Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do MPRS/FRBL.

**Parágrafo único.** O **MPRS/FRBL** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no **DEMP** designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE e no art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.
- § 1º No caso de Prestação de Contas <u>Parcial</u>, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.
- § 2º A Prestação de Contas <u>Final</u> deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:
- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Finaceira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
  - d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo MPRS/FRBL, conforme Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/">https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/</a>.
  - § 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:
- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.



§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

	Porto Alegre, _	de de
		ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
		PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
		MPRS
		JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU
		PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO
		FRBL
		[nome do representante]
		[nome do representante]
TE	STEMUNHAS:	·
	<b>STEMUNHAS:</b> Assinatura	[CONVENENTE]
		[CONVENENTE]
	Assinatura	[CONVENENTE]
1)	Assinatura Nome:	[CONVENENTE]
1)	Assinatura Nome: CPF:	[CONVENENTE]